

Contrato nº 26/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD E A KL ENTRETENIMENTO LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 06//2023.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, com sede administrativa localizada à Pça da Matriz , s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos, e do outro, KL ENTRETENIMENTO LTDA, sediada a Rua Almirante Barroso, nº 276, Bairro Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP:41.950-350, inscrito no CNPJ: 24.509.060/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor LUCAS MATTOS KARR, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de show artístico da BANDA KART LOVE, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO CRUZEIRO, A SER REALIZADO NO DIA 16/04/2023, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº 06/2023, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
BANDA KART LOVE	16/04/2023	00HS:90MIN	R\$ 60.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). Sendo pago o valor de 50% antes da apresentação e 50% após a apresentação, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§1º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. §2º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 16/05/2023, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

**Parágrafo único -** O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.





# CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

16024 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo

2052- Incentivo a Manifestações Culturais e Artisticas

3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15000000 FR: 17040000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa: I - advertência;

 II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1



# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que o originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Lucivânio Santos da Silva responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmopolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 08 de fevereiro de 2023.

VALMIR DE JESUS SANTOS Prefeito Municipal Contratante

KL ENTRETENIMENTO KL ENTRETENIMENTO LTDA:24509060000100

LTDA:24509060000100 LTDA:24509060000100 Dados: 2023.02.08 12:05:22 Z

KL ENTRETENIMENTO LTDA LUCAS MATTOS KARR Administrador Contratada

CPF: 06 4. 7 21. 5 25 - 28

Suyone dos S. Ferneiros CPF: 008-811-875-42